Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00019/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	904/2011
PROTOCOLO	**:**	1024223
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 7/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E ACADÊMICOS UNIVERSITÁRIOS DA CIDADE DE CAMAPUÃ-MS
OBJETO	**:**	CONSTITUI OBJETO DESTE CONVÊNIO O APOIO FINANCEIRO À CONVENIADA, VISANDO AUXILIÁ-LA NAS DESPESAS COM TRANSPORTE TERRESTRE DE ACADÊMICOS ÀS UNIVERSIDADES E FACULDADES DA CIDADE DE CAMPO GRANDE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 61.600,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 2 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 07/2010, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como concedente, e de outro lado, a Associação dos Estudantes Acadêmicos Universitários da Cidade de Camapuã-MS, CNPJ/MF nº 05.558.494/0001-48, representado pelo sei Presidente, Senhor Ervin Augusto Baches, CPF/MF nº 583.383.571-20, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/ MF nº 364.157.901-53, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv